

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.638, DE 2024

Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para dispor sobre a aplicação da renda líquida dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, bem como da Mútua de Assistência aos Profissionais da Engenharia e Agronomia.

Autor: Deputado MARCELO CRIVELLA

Relator: Deputado VINICIUS CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2638, de 2024, proposto pelo Deputado Marcelo Crivella, visa alterar a Lei nº 5.194, de 1966, para dispor sobre a aplicação da renda líquida dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, e da Mútua de Assistência aos Profissionais. A proposta permite que o Conselho Federal destine parte de sua renda líquida a ações específicas. Os Conselhos Regionais, por sua vez, poderão utilizar parte de sua renda para o aperfeiçoamento técnico e cultural de engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos.

Adicionalmente, a proposição autoriza a remuneração de engenheiros pela emissão de laudos de inspeção técnica de edificações atingidas por eventos de calamidade pública. Essa destinação prioritariamente atende a pessoas autodeclaradas hipossuficientes ou com renda reduzida devido à calamidade reconhecida, utilizando receitas como as anuidades e taxas cobradas.



A justificação do PL enfatiza a necessidade de segurança e integridade das edificações afetadas por desastres naturais, citando eventos recentes no Brasil que causaram grandes danos. A realização de laudos de inspeção técnica é crucial para avaliar riscos e orientar reparos. As receitas do Sistema CONFEA/CREA são provenientes exclusivamente de profissionais e empresas, sem recursos estatais.

Assim, de acordo com a justificação do PL, seria justo que parte dessa renda líquida seja investida no aperfeiçoamento técnico-cultural dos profissionais e na remuneração por laudos em calamidades. Essa medida, ainda segundo o PL, fortaleceria a engenharia nacional, incentivará a atuação qualificada em emergências e contribuirá para uma cultura de prevenção e segurança, resultando em resposta mais ágil e eficiente.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente ressaltamos que compete a esta Comissão de Trabalho opinar sobre proposições pertinentes à regulamentação do exercício das profissões e às autarquias profissionais, nos termos art. 32, inciso XVIII, “m”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto ao mérito, consideramos ser meritório e oportuno o projeto ora examinado. A presente proposição, submetida a esta Comissão de Trabalho, tem como objetivo principal aprimorar a atuação do Sistema CONFEA/CREA em situações de calamidade pública.



Em primeiro lugar, ao propor que parte da renda líquida seja destinada a programas de aperfeiçoamento técnico e científico dos profissionais, a proposição eleva o padrão dos serviços prestados à sociedade e promove a atualização constante dos engenheiros e agrônomos, capacitando-os para enfrentarem os desafios tecnológicos atuais.

Além disso, a medida é de extrema relevância, especialmente considerando o cenário de crescentes desastres naturais no país. O projeto propõe que os Conselhos Regionais possam remunerar profissionais para a elaboração de laudos técnicos em edificações afetadas, priorizando pessoas de baixa renda.

A medida é meritória e oportuna, pois fortalece a engenharia nacional e a segurança da população. Ao vincular parte da renda líquida dos Conselhos à remuneração de profissionais para a emissão de laudos em situações de calamidade pública, o projeto incentiva a participação de técnicos qualificados, garantindo avaliações precisas e seguras para os imóveis afetados.

Isso não apenas protege vidas e patrimônios, mas também contribui para a formação de uma cultura de prevenção e segurança no Brasil. É importante ressaltar que a proposta não implica em ônus para o Estado, pois utiliza recursos já arrecadados pelo próprio Sistema CONFEA/CREA. Isso alinha o uso desses recursos com o propósito de beneficiar a sociedade e os próprios profissionais que contribuem para o sistema.

Desse modo, consideramos meritório o projeto sob exame, tendo em vista que regulamenta a destinação de parte da renda líquida dos Conselhos e da Mútua para o aperfeiçoamento profissional, fortalecimento da fiscalização e assistência técnica à sociedade não apenas está alinhado com o interesse público, mas representa também um instrumento eficaz de valorização profissional e de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, a proposição possibilita que os recursos arrecadados revertam-se em benefícios concretos para a sociedade e para a categoria,



preservando e ampliando a relevância dos Conselhos e da Mútua no cenário brasileiro.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.638, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

Deputado VINICIUS CARVALHO
Relator

2025-12649

